



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO N° 136/09

Processo Administrativo n° 09/10/21.709

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Pregão Presencial n° 165/09

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob n° 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n° 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **BARRACAS JOLLYMAR LTDA. – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob n° 60.322.880/0001-44, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato refere-se à contratação de empresa de empresa Fornecimento parcelado e instalação de toldos nas unidades da Rede Municipal de Saúde, nas quantidades estimadas e condições estabelecidas no Pregão Presencial n° 165/2009, as quais passam a integrar este instrumento, após assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito e nas condições estabelecidas no presente Contrato.

SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O fornecimento, objeto da licitação, vigorará até que se esgotem os quantitativos descritos ou pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERCEIRA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pela execução do objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos seguintes preços:

3.1.1. Preços unitário e total do fornecimento parcelado e instalação de toldos nas Unidades da Rede Municipal de Saúde.

Cód.	Especificação	Unid	Qtde anual estimada de m ²	Valor unitário (R\$)	Valor total(R\$)
38476	Toldo com estrutura metálica – especificações conforme Projeto Básico	M ²	2.300	142,60	327.980,00

3.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o VALOR TOTAL ESTIMADO DE R\$ 327.980,00 (trezentos e vinte e sete mil novecentos e oitenta reais)

3.3. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela prestação dos serviços objeto deste contrato.

QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números: 081000.08110.10.122.2002.4188080127.339030.0205.300.007, conforme fls. 24.

QUINTA- DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A execução deste Contrato será efetuada observando-se as condições desta cláusula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

5.1.1. A Contratada deverá informar na assinatura do contrato os números de telefones, aparelhos de rádio-chamada ou de qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato para o atendimento.

5.1.2. A Contratada deverá manter durante a vigência do contrato todas as condições de qualificação e habilitação necessárias para o cumprimento das obrigações assumidas.

5.2. A entrega do produto será de forma parcelada.

5.3. Etapas para Autorização da Entrega e Instalação dos Toldos:

5.3.1. Solicitação do Orçamento Preliminar:

a) A SMS, através do Setor de Manutenção, solicitará à Licitante vencedora a elaboração do orçamento preliminar descrevendo o item a ser fornecido, de acordo com o item 2 do presente Projeto Básico, e o local para a sua instalação.

b) a licitante vencedora deverá apresentar orçamento preliminar em um prazo máximo 72 (setenta e duas) horas, contados da emissão da solicitação de orçamento preliminar.

5.3.2. Da Elaboração do Orçamento Preliminar:

a) No orçamento preliminar deverão estar descritos as quantidades necessárias para atender a solicitação, bem como o valor unitário e total do orçamento, de acordo com o estipulado no contrato.

b) O orçamento preliminar deverá ser encaminhado ao Setor de Manutenção - SMS, ao qual terá o prazo de 07 (sete) dias para aprová-lo ou rejeitá-lo.

5.3.3. Da aprovação do Orçamento Preliminar e emissão da Ordem de



Fornecimento:

5.3.3.1. Após a aprovação do orçamento Preliminar, o Setor de Manutenção - SMS emitirá a Ordem de Fornecimento, que deverá atender ao que segue:

a) as Ordens de Fornecimento deverão conter as seguintes informações:

- descrição e quantidade do item de acordo com o item 2 deste Projeto Básico;
- a unidade onde o toldo será instalado.

b) toda Ordem de Fornecimento será emitida no valor total dos de cada fornecimento. Não serão aceitos variações de quantitativos contratados, durante a execução dos trabalhos.

c) qualquer acréscimo ou decréscimo necessário na quantidade do item da Ordem de Fornecimento inicial se dará exclusivamente após autorização escrita do Contratante.

d) a ordem de fornecimento é o documento de autorização de entrega e instalação dos toldos, baseado nas informações contidas no Orçamento preliminar aprovado, nas condições do Edital e nos preços do Contrato.

5.3.4. Da Execução:

a) Após emissão da Ordem de Fornecimento pelo Setor de Manutenção - SMS, a licitante vencedora terá 15 (quinze) dias para o fornecimento e instalação.

b) Os materiais de consumo, ferramentas e equipamentos necessários à instalação dos toldos serão de responsabilidade da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

licitante vencedora.

c) O transporte dos materiais, equipamentos e pessoal da licitante vencedora correrá por conta da mesma.

d) Ao final da instalação a licitante vencedora deverá emitir um Relatório de Finalização dos Trabalhos, que deverá conter:

- o número da Ordem de Fornecimento;
- a data de início e finalização das instalações;
- assinatura e Identificação do Coordenador da Unidade ou algum funcionário por ele designado para tal, atestando a finalização dos trabalhos.

SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O Contratante obriga-se á:

6.1.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

6.1.2. Efetuar o pagamento devido.

6.2. O Contratante, por meio do Departamento Administrativo poderá realizar fiscalização direta, durante a realização dos serviços sempre que achar conveniente.

SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A Contratada apresentará a fatura, no máximo, em até 05 (cinco) dias depois de efetuados os trabalhos correspondentes a cada Ordem de Fornecimento ao Setor de Manutenção do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde.

7.2. O Setor de Manutenção do terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aprovar ou rejeitar a fatura. A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido acima, a partir da data de sua reapresentação.

7.2.1. A fatura deverá estar acompanhada do Relatório dos Trabalhos, devidamente assinado pelo Coordenador da Unidade ou funcionário por ele designado para tal.

7.3. A devolução da fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

7.4. A Secretaria Municipal de Finanças providenciará o pagamento da fatura no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, a contar da data da fatura recebida pela Coordenadoria de Serviços e Contratos da Secretaria Municipal de Saúde.

7.5. A Contratante reterá os valores referentes Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN referente ao objeto da contratação, do mês imediatamente anterior, e efetuará seu recolhimento, conforme disposto na Lei Municipal nº: 12.392/05 e seu Decreto Regulamentar nº: 15.356/05.

7.6. A Contratada deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 e suas alterações.

7.7. A Contratante reterá o pagamento dos valores devidos, na hipótese da Contratada, não apresentar, comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária ao INSS e do FGTS.

OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A Contratante, por meio do Setor de Manutenção do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, efetuará a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar a Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

8.2. O Setor de Manutenção do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, e pela interlocução com a empresa Contratada.

8.3. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Órgão Fiscalizador, o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições, inclusive todas as etapas da execução dos serviços pela Contratada.

8.4. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a Contratada de total responsabilidade de executar os serviços, com toda a cautela e boa técnica.

NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. No recebimento e aceitação dos serviços serão observadas, no que couber, a disposição contida nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.

10.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a



rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

10.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, após a retirada da ordem de serviço ou de fornecimento, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

10.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura mensal, sempre que, em verificação mensal, for observado atraso injustificado no desenvolvimento das obras ou serviço em relação ao cronograma físico, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela Contratada, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

10.1.5. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevêem os subitens 19.1.2 a 19.1.4, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

10.1.6. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste item.

10.1.7. Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

10.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou cobrada judicialmente.

10.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

10.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

10.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

11.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados a Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplica-se a este contrato, e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 14.218/03 e respectivas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

13.1. Para a prestação de serviços, objeto deste Contrato, foi realizada licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 165/2009, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº: 09/10/21.709, em nome da Secretaria Municipal de Saúde.

13.2. Integram este Contrato como se nele estivessem transcritos: o instrumento convocatório da licitação, propostas e Anexos. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e a Ata da Sessão Pública de fls. 194 a 196 do Processo Administrativo em epígrafe.

DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e Contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 24 de novembro de 2009.

JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA

Secretário Municipal de Saúde

BARRACAS JOLLYMAR LTDA. – ME

Representante Legal: Mauricio Correa Antunes

RG nº 16.999.391-7

CPF nº 245.679.788-46